



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sr.^a Jacqueline de Moura, secretária Municipal de educação, nomeada pela portaria 011/2017-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual, no tocante ao prazo, para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº **20162534**, decorrente da concorrência pública 001/2016/FME-CPL, que tem como Contratada a Empresa **MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME**, escrita no CNPJ(MF): **10.614.595/0001-29** cujo objetivo é:

“Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma unidade escolar de educação infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás – PA”

DO AMPARO LEGAL:

A prorrogação temporal solicitada é amparada legalmente pelo Art. 57, § 1º, Inciso II da lei 8.666/93, lei geral das licitações e contratos, que preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para o referido termo aditivo se encontra em anexo, devidamente assinada pelo responsável técnico pela fiscalização dos serviços e reconhecida como válida através deste termo pela Secretária Municipal de Educação que o assina.

DO PEDIDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Amazonas, 569, Novo Paraíso – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000.



Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o aditivo de prazo ao contrato N° 20162534, prorrogando o mesmo por mais 90 (noventa) dias, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Jacqueline Moura
Portaria. N° 011/2017 - GP
Secretaria Municipal de Educação



A
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Solicitação de Prorrogação Contratual

Com base em notificação apresentada pela empresa **ATIVA CONSTRUTORA**, e acompanhamento in loco referente ao contrato **20162534**, que se refere à **Contratação de empresa especializada na execução de obras de Engenharia Civil para construção de uma Unidade Escolar de educação infantil dotada de 6 salas (seis) salas de aulas e demais salas administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás - PA**, observou-se a necessidade de prorrogação do contrato para que se possa concluir obra de acordo com projetos e especificações entregando o objeto de contrato em plenas condições de uso e conforto.

Devido problemas de ordem financeiro a ordem de serviço do referido contrato foi emitida quase 03 meses após a assinatura do contrato, fato esse que prejudicou o correto andamento do cronograma físico-financeiro da referida obra, com isso a vigência do contrato ficou em déficit com a vigência da execução da obra. Tendo ciência de todos esses fatores observou-se a necessidade da prorrogação contratual para que todos os serviços sejam executados conforme especificações e projetos e com a maior qualidade possível, sendo assim é válido frisar que a prorrogação temporal está prevista na Lei nº 8.666/93, mais precisamente, e para o caso em questão, em seu Art. 57, § 1º, Incisos II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (grifo nosso)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifo nosso)

Outro ponto a ser observado é quanto ao prazo da prorrogação, muito embora a lei mencione "...por iguais e sucessivos períodos...", o sempre lembrado doutrinador **Hely Lopes Meirelles** leciona:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo dependendo do interesse público a ser atingido." (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurido de Andrade Azevedo -1996- pg. 201).

Portanto, como se verifica realmente não haverá óbice legal algum na prorrogação do contrato mesmo que tal previsão não conste do edital, o que não vem ao



caso, eis que se trata de questão a ser decidida dentro do poder discricionário da Administração que julgará a conveniência e vantajosidade de tal prorrogação levando em conta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

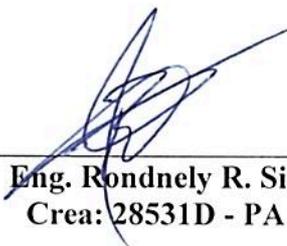
Cabe a propósito, mais uma vez, invocar, no caso, a sempre lembrada lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello** no sentido de que “o direito deve interpretar - se inteligentemente” (In Boletim de Licitações e Contratos - Teoria e Prática das Licitações e Contratos – Novembro de 2000 – pág.579 – Editora NNDJ Ltda.).

E o mestre **Marçal Justen Filho** leciona:

“A hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação para que tenha vigência no período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos. A prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação contratual caracteriza-se quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. ”

Desta forma, o aditivo de prazo solicitado é de extrema importância para garantir a conclusão da obra no tempo hábil, sem nenhuma intercorrência.

Canaã dos Carajás 13 de Janeiro 2017



Eng. Rondnely R. Silva
Crea: 28531D - PA



Canaã dos Carajás – Pará, 12 de janeiro de 2017.

Ofício n.º 001/2016

A
Secretaria Municipal de Educação
Município de Canaã dos Carajás
Estado do Pará-Brasil

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016 CPL.**

CONTRATO DE N.º: 20162534

OBJETO DA OBRA/SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de Engenharia Civil para construção de uma Unidade escolar de educação infantil dotada de 6 (seis) salas de aulas e demais salas administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás - PA

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

A Empresa **MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ 10.614.595/0001-29**, localizada na Rua Parauapebas s/n Qd 29, Lt 17, Bairro Vale dos Sonhos, no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará. Na pessoa de seu representante legal o Sr **ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 3262858 SSP/PA e do CPF nº 606.697.642-72. Com contato do telefone (094) 991753177, e-mail ativanconstrutora@bol.com.br, **CREA/PA 000000954-1**. Vem através de este encaminhar a esta secretaria documentos para **JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO**, do contrato acima mencionado conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA: Venho através deste informar que o Contrato acima mencionado foi assinado no dia **21 de junho 2016**. E a ordem de serviço foi assinada no dia **08 de setembro de 2016**, onde tivemos o início da obra, devido a empresa não ter recebido a ordem de serviço não foi possível iniciar a obra. Informamos que foi dado início logo após a empresa ter assinado a ordem de serviço, conforme contrato.

OBSERVAÇÃO: A EMPRESA VEM INFORMAR A ESTA SECRETARIA QUE O CONTRATO SOFRERÁ UM ATRAZO NA ENTREGA DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Se mais para o momento e certo de ser atendida agradecemos a compressão e nos colocamos a disposição de quaisquer informações.


MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 10.614.595/0001-29
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA
CPF 606.697.642/72 - RG 3262858 SSP/PA
Ribeiro de Santana
3262858 CPF
Sócio Administrador

Rua Parauapebas s/n Qd 29 Lt 17 – Vale dos Sonhos – Canaã dos Carajás - Pará - Brasil
SITE: www.ativaconstrutora.com.br Email: ativa.construtora@bol.com.br CEL: (94) 99175-3177



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 131932/2017
Emissão: 02/01/2017
Validade: 31/12/2017
Chave: c8wZccWax5adbC9w0W19

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Interessado(a)

Empresa: MCNEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

Nome Fantasia: ATIVA CONSTRUTORA

CNPJ: 10.614.595/0001-29

Registro: 000000954-1

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Data do Capital: 02/02/2016

Faixa:

Atribuições:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA; OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL); OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (DN Nº 32/88-CONFEA); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; OBJETO SOCIAL PARCIAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: Rua PARAUAPEBAS, 09 29, LOTE 17, 17, VALE DOS SONHOS, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, 68537000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 23/03/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000008738EMPA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (11)

Responsáveis Técnicos

Profissional: GUARACI FERREIRA SANTOS JUNIOR

Registro: 150552209-9

CPF: 281.000.002-63

Data Início: 19/04/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 08

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 07 E 25 RES. 218/73

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WILLIAN GUEDES DA SILVA

Registro: 151438221-0

CPF: 004.039.592-84



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Nº 131932/2017
Emissão: 02/01/2017
Validade: 31/12/2017
Chave: c8wZccWax5adbC9w0W19

Data Início: 22/05/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569/33, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS E PONTES.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MARIA REGILENE LUCAS DE MOURA

Registro: 150818675-8

CPF: 741.916.752-49

Data Início: 25/02/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 07 E 25.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Nº 09/2017

VALIDADE ATÉ: 10/01/2018

PROCESSO: 09/2017

DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã do Carajás, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 132 /2006 de 15 de dezembro de 2006. Em conformidade com a Lei nº 5.887 de 09 de maio de 1985 e Artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237. Em atenção as Resoluções do COEMA nº 107/2013 e 120/2015.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA	CNPJ/ CPF: 10.614.595/0001-29
--	----------------------------------

ENDEREÇO:
Rua Pareuapebas, S/nº, Vale dos Sonhos, Centro, Canaã dos Carajás – PA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOCAL:

- (escritório administrativo) Construção de edifícios

ATIVIDADE PRINCIPAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL:

- Construção de edifícios

As demais atividades secundárias listadas no cartão do CNPJ não são objeto desta declaração.

Declara-se para os devidos fins que a empresa listada acima, é DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, por não constar no rol das atividades licenciáveis previstas na Resolução COEMA nº 120/15; Constar no rol das atividades passíveis de licenciamento ambiental previstas na Resolução COEMA nº 107/13, que disciplina sobre as atividades/empreendimentos no Estado do Pará passíveis de dispensa de licenciamento ambiental; ou verificou-se em vistoria que a atividade desenvolvida é de baixo impacto ambiental.

OBSERVAÇÕES:

A Dispensa de Licenciamento Ambiental, se refere a atividade/empreendimento listado acima, bem como ao endereço informado, não sendo aplicada a atividades de apoio localizadas em outros endereços.

A Dispensa de Licenciamento Ambiental, não desobriga o requerente acima qualificado a obter alvarás, habite-se e autorizações legalmente exigíveis de outros órgãos.

Para empresas prestadoras de serviço e construção civil a dispensa de licenciamento ambiental é aplicável somente as instalações administrativas, não sendo aplicável a serviços ou obras executadas pelas mesmas, devendo neste caso o empreendedor consultar a SEMMA sobre a necessidade do licenciamento ambiental antes do início das atividades.

A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:

- Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
- Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final, adequada dos resíduos sólidos.
- Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
- Possuir a outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES:

- Solicitar a renovação desta dispensa de licença com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;

LOCAL E DATA: Canaã dos Carajás / PA, 10 de Janeiro de 2017

SSJ
Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 09/2017

RECEBIDO EM

12/01/17

Ass. *Poliana*



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE FINANÇAS

2017



Alvará de Licença para Funcionamento

NOME / RAZÃO SOCIAL:

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

ALVARÁ:

12/2017

NOME FANTASIA: ATIVA CONSTRUTORA

CPF / CNPJ: 10614595000129

ENDEREÇO: RUA PARAUAPEBAS Nº 0, BAIRRO: VALE DOS SONHOS, CEP 68537000, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA Complemento: QUADRA 29 LOTE 17

ATIVIDADE: Construção de edifícios

DAMNº: 1

EXERCÍCIO: 2017

DATA DE VALIDADE: 31/12/2017

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001913

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2017

Waina da Silva

Secretaria Municipal de Finanças


Waina da Silva
Secretaria Municipal de Finanças
Poder: 1701/2003

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
F 1.01/2017 - GP
DE SEGUNDA A SEXTA DE 08:00:00 AS 18:00:00 AOS SABADOS DE 08:00:00 AS 12:00:00

ALVARA VALIDO SOMENTE PARA ESCRITORIO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 10.614.595/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:21:28 do dia 05/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2017.

Código de controle da certidão: **9205.3656.9025.8084**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.477.645-9

CNPJ: 10.614.595/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:55:19 do dia 26/12/2016

Válida até: 24/06/2017

Número da Certidão: 702016080702907-4

Código de Controle de Autenticidade: 622A0718.4F4A7CA6.9A8E8C7B.F0B54302

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.477.645-9

CNPJ: 10.614.595/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:55:19 do dia 26/12/2016

Válida até: 24/06/2017

Número da Certidão: 702016080702908-2

Código de Controle de Autenticidade: 816EF2DC.05F26AD9.3E5E9B1A.B71B242F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código	Data Abertura	Situação	CPF/CNPJ
000010092	06/02/2009	01 - Ativo	10.614.595/0001-29
Razão Social			Inscrição Municipal
MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP			001913
Nome Fantasia		Número	Complemento
ATIVA CONSTRUTORA		0	QUADRA 29 LOTE 17
Logradouro		Cep	
RUA PARAUPEBAS		68537000	
Bairro		UF	
VALE DOS SONHOS		PA	
Cidade			
CANAÃ DOS CARAJAS			
Atividade			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 18:11:04 do dia 26/12/2016

Válida até 25/01/2017

Código de Controle da Certidão/Número C4B3C047A459E2D2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10614595/0001-29
Razão Social: MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP
Nome Fantasia: ATIVA CONSTRUTORA
Endereço: R PARAUPEBAS SN QD 29 LT 17 / VALE DOS SONHOS / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121901291805120090

Informação obtida em 26/12/2016, às 18:57:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.614.595/0001-29

Certidão nº: 122262248/2016

Expedição: 26/12/2016, às 19:03:08

Validade: 23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.614.595/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Amazonas, 569, Novo Paraíso – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20162534 que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma unidade escolar de educação infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás – PA, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20162534

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na RUA AMAZONAS - Nº 569, representado por JACQUELINE MOURA, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrito (a) no CNPJ 10.614.595/0001-29, com sede na RUA RIO ARAGUAIA S/N, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás - PA.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Abril de 2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 10.614.595/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA TANCREDO NEVES S/N, CENTRO